

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N° _____
(Do Sr. Deputado Chico Alencar e Outros)

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007.

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Os §§3º e 4º do Art. 24 da Lei n.º 9.504, de 1997, constante do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 24.

.....

....

§ 3º O partido ou federação que infringir o disposto neste artigo estará sujeito a multa no valor de três vezes o valor recebido em doação e suspensão, pelo prazo de até dez anos, do direito de registro de candidatos para a eleição onde for constatada a infração.

§ 4º Nas eleições majoritárias, o candidato que infringir o disposto neste artigo estará sujeito à cassação do registro ou do diploma, se este já houver sido expedido, além de multa no valor de três vezes o valor recebido em doação.

.....

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

CF7F940848

A presente Emenda intenta recrudescer as penalidades aos partidos, federações e candidatos aos cargos majoritários que receberem direta ou indiretamente, recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie.

As propostas de alteração do projeto, com penas mais severas à prática do caixa dois e utilização de dinheiro privado nas campanhas eleitorais, longe de cuidar-se de medida de mera penalização, em verdade procura responder à necessidade premente de inibir, ou desestimular tão habituais ilícitos nas eleições brasileiras.

O excesso de dinheiro gasto nas atuais campanhas eleitorais, muitas vezes de origem ilícita ou escusa, os pleitos repletos de casos de abuso do poder econômico e tão sujeitos à interferência de milionários grupos, empresas e entidades com interesses exclusivamente particulares na eleição de candidatos, são fatores que exigem uma resposta legislativa mais dura e penalmente eficaz.

Entendemos que alterações sugeridas são consoantes, ainda, ao sistema eleitoral adotada pelo projeto original, que prevê o financiamento exclusivo das campanhas eleitorais, de tal modo a exigir dos partidos, candidatos e federações, outorgados por *munus* público, a severa e adequada responsabilização na hipótese de má ou indevida condução financeira das campanhas eleitorais.

Sala do Plenário, 12 de junho de 2007.